

## VOTO

Trata-se de acompanhamento realizado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), com o objetivo de acompanhar, no 3º bimestre de 2019, as receitas e as despesas primárias, o resultado primário e o contingenciamento realizado, no tocante ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente com relação ao risco de não atingimento da meta de resultado primário, além de analisar a adequação da abertura de créditos adicionais ao Teto de Gastos instituído pela Emenda Constitucional 95/2016.

2. No decorrer da fiscalização, a equipe de auditoria verificou aspecto relevante no que concerne à análise das projeções apresentadas para cumprimento da meta fiscal estabelecida para 2019, especificamente no que tange à estimativa de receita.

3. Na LOA 2019, estima-se uma arrecadação total líquida de R\$ 1.299,7 bilhões, ao passo que, na avaliação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2019, projeta-se uma redução desse montante em R\$ 35,3 bilhões. Tal diminuição se explica, principalmente, pela deterioração de parâmetros macroeconômicos nos seis primeiros meses do exercício.

4. No contexto de aprovação da LOA, esperava-se um crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 2,5%, todavia, o Relatório de Acompanhamento de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2019 reduziu essa expectativa para 0,81%, o que resultou em significativo impacto nas Receitas Administradas pela Receita Federal do Brasil (redução de R\$ 22,5 bilhões em relação à LOA/2019).

5. Além desse cenário fiscal delicado, parte significativa da projeção de arrecadação de receitas, cerca de R\$ 186,3 bilhões, é composta das Receitas não Administradas pela RFB, dentre as quais se destaca a rubrica Concessões e Permissões.

6. Nessa rubrica, encontram-se as concessões da 6ª Rodada de Partilha de Produção e da 16ª Rodada de Blocos para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

7. Ocorre que, conforme cronograma indicativo informado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (peça 29), o ingresso desses recursos nas contas da União está previsto para **27/12/2019**, ou seja, **apenas quatro dias antes do término do exercício financeiro**.

8. Decisões administrativas ou judiciais, além de outros obstáculos imprevisíveis, podem comprometer a arrecadação dessas receitas no prazo estipulado, o que, em conjunto com um cenário econômico desfavorável, prejudicaria o cumprimento da meta fiscal para 2019.

9. Assim, conforme proposto pela Semag, a situação impõe a esta Corte a emissão de alerta ao Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso I, c/c o art. 9º da Lei Complementar 101/2000, sobre o risco de não atingimento da meta fiscal, considerando os elevados montantes de previsão de receitas de concessões concentradas no último mês do exercício, sujeitos ao cumprimento de diversas etapas que poderão não se realizar por completo no exercício de 2019.

Ante o exposto, VOTO para que este Tribunal aprove a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de setembro de 2019.



Ministro BRUNO DANTAS  
Relator